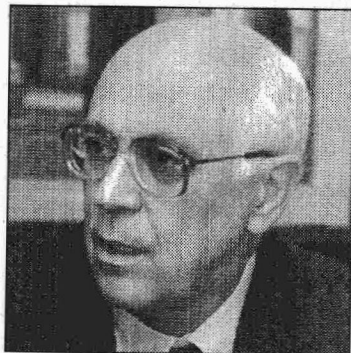


JORNAL DO BRASIL

Saúde como direito

DALMO DALLARI

JURISTA



O conceito de saúde como ausência de doença foi substituído por outro, segundo o qual saúde é o estado de completo bem-estar, físico, psíquico e social

Diz a Constituição brasileira que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Para quem não está familiarizado com o assunto, parece estranho dizer que a saúde é um direito e, mais ainda, que o Estado tem o dever de garantir esse direito. Essa estranheza levou um eminente jurista à conclusão de que tal direito é um absurdo, porque o Estado não pode impedir que uma pessoa fique doente. Em resposta eu lhe disse que, nessa linha de raciocínio, nós deveríamos eliminar da Constituição o direito à vida, porque o Estado não pode impedir que uma pessoa morra. Na realidade, o conceito tradicional de saúde como “ausência de doença” foi substituído por outro, cunhado pela Organização Mundial de Saúde, segundo o qual “saúde é o estado de completo bem-estar, físico, psíquico e social”, cabendo ao Estado desenvolver ações visando a consecução desse objetivo, que deve abranger todas as pessoas, sem nenhuma exclusão.

Foi já em obediência a essa nova concepção que a Declaração Universal dos Direitos Humanos incluiu a saúde como um dos direitos fundamentais da pessoa humana, o que teve sequência no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, documento jurídico fundamental da humanidade, que estabelece obrigações jurídicas para os Estados e que recebeu a adesão do Brasil. Assim, portanto,

tem muito sentido a afirmação constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o que significa que todos os brasileiros têm o direito de exigir do Estado a proteção de sua saúde e a adoção de medidas visando a preservação e promoção da saúde e sua recuperação, quando ela estiver com balida ou fragilizada.

Essas considerações vêm muito a propósito, quando se tem notícia de que por decisão judicial o Estado foi obrigado a financiar a aquisição de Viagra para que um homem tivesse a possibilidade de enfrentar uma disfunção e de manter sua atividade sexual. Inegavelmente, havia aí um problema de saúde, atestado por médico, e a solicitação de intervenção do Judiciário para forçar o Estado a proporcionar a aquisição do medicamento tem fundamento constitucional. Decisões semelhantes já foram registradas em vários Estados brasileiros, favorecendo sobretudo aidéticos, mas também portadores de outras moléstias ou pessoas necessitadas de intervenção cirúrgica ou tratamento altamente especializado, até mesmo fora do Brasil. E o juiz, recebendo a solicitação com o comprovante da necessidade premente, acolheu o pedido e decidiu obrigando o Estado a financiar a aquisição do medicamento ou o tratamento especializado necessário.

Mas aqui se coloca uma questão fundamental: se

todos os pedidos dessa natureza forem atendidos pelo juiz não haverá recursos financeiros suficientes para que o Estado cumpra as decisões. Tendo em conta essa limitação de ordem prática, que independe da vontade de quem quer que seja, não seria o caso de se fixarem diretrizes, estabelecendo prioridades e normatizando o atendimento das necessidades? Evidentemente, não é justo nem conveniente deixar ao juiz o encargo de resolver em cada caso, sem ter nenhum parâmetro, se acolhe ou não o pedido de condenação do Estado a fornecer os recursos solicitados. Existe aí um aspecto médico, que tem grande relevância e que não pode ser ignorado, mas, ao mesmo tempo, existe o problema do estabelecimento de prioridades, que interessa a todo o povo, uma vez que não é possível atender a todos os casos de necessidade de medicamentos ou cuidados de saúde.

Quem deve ser atendido, quais devem ser as prioridades, em que hipóteses e sob que fundamentos se deve admitir que o Estado deixe de cumprir sua obrigação de garantir integralmente o direito à saúde? Tendo em vista o aumento acelerado de solicitações feitas ao Judiciário, é mais do que tempo de se abrir um amplo debate sobre o assunto, para que o povo brasileiro participe ativamente da fixação de diretrizes relativas ao respeito de um direito fundamental de todos.